



**Estatuto Social Consolidado através da 99ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em
26/06/2018**

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE GÁS – COPERGÁS

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Denominação, sede, foro e duração

Art. 1º – A COMPANHIA PERNAMBUCANA DE GÁS – COPERGÁS, constituída nesta data com base na Lei Estadual nº 10.656 de 28/11/1991 é uma sociedade de economia mista do Estado de Pernambuco que se regerá por estes Estatutos, pela Lei das Sociedades por Ações, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.

Art. 2º – A Companhia tem sede e foro na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, e sua duração é por prazo indeterminado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Sempre que o interesse social o exigir, a Companhia poderá abrir filiais, agências e depósitos.

CAPÍTULO II

Do objeto Social

Art. 3º – A Companhia tem por objeto, observados os preceitos legais:

I – promover a aquisição, armazenamento, distribuição e comercialização de gás combustível, de acordo com a evolução tecnológica, o desenvolvimento econômico e as necessidades sociais, integrando-se as demais fontes de energia;

II – exercer atividades correlatas à sua finalidade principal, especialmente execução de estudos, pesquisas e projetos relacionados com o setor de gás, inclusive, sob a forma de prestação de serviços de consultoria técnica a terceiros;

III – participar no capital de outras sociedades visando o êxito na realização de suas atividades;

IV – exercer o controle técnico e econômico-financeiro da operação;

V – promover a melhoria, coordenação e expansão do sistema em consonância com as diretrizes e metas do poder concedente; e

VI – importar bens necessários à consecução de suas atividades.

CAPÍTULO III

Do Capital Social e dos Acionistas

Art. 4º – O Capital Social subscrito e integralizado é de R\$ 152.391.669,72 (Cento e cinquenta e dois milhões, trezentos e noventa e um mil, seiscentos e sessenta e nove reais e setenta e dois centavos), dividido em 112.973.710 (cento e doze milhões, novecentos e setenta e três mil, setecentos e dez) ações, sendo 37.657.904 (trinta e sete milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, novecentos e quatro) ações ordinárias e 75.315.806 (setenta e cinco milhões, trezentos e quinze mil, oitocentos e seis) ações preferenciais, todas de classe única, nominativa, sem valor nominal e inconversíveis de uma espécie em outra.

PARÁGRAFO 1º – Independentemente de reforma estatutária, o Conselho de Administração fica autorizado a aumentar o Capital Social até o limite de 300.000.000 ações, mantendo-se sempre a proporção de 1/3 do Capital Social representado pelas ações ordinárias e 2/3 pelas ações preferenciais e a proporção de cada espécie de ação que possuírem os acionistas.

PARÁGRAFO 2º – Não serão emitidos certificados das ações nominativas.

PARÁGRAFO 3º – A cada ação ordinária corresponderá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas.

PARÁGRAFO 4º – As ações preferenciais não terão direito a voto e gozarão das seguintes vantagens:

- a) prioridade no recebimento do dividendo mínimo obrigatório, estabelecido no artigo 39 deste Estatuto Social;
- b) prioridade no reembolso do capital, sem prêmio em caso de dissolução da Companhia;
- c) participação, em igualdade de condições, com as ações ordinárias nos dividendos distribuídos em virtude de lucros remanescentes; e
- d) Em caso de liquidação da Companhia os dividendos cumulativos poderão ser pagos a conta do capital social da Companhia;

Art. 5º – Os acionistas terão direito de preferência à subscrição de ações novas, na proporção de cada espécie de ação que possuírem no capital da Companhia, podendo a integralização das ações ser feita em dinheiro ou bens de qualquer natureza, sendo que, neste último caso, será procedida a competente avaliação, nos termos do artigo 8º, da Lei 6404 de 15/12/1976.

PARÁGRAFO ÚNICO – O direito de preferência à subscrição de novas ações deverá ser exercido dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação na imprensa do Aviso aos Acionistas comunicando a deliberação que houver autorizado a emissão.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral

Art. 6º – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, nos quatro primeiros meses após o término do exercício social para deliberar sobre as matérias previstas no Art. 132 da Lei das Sociedades Anônimas e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

PARÁGRAFO 1º – A Assembleia Geral designará o acionista que a presidirá e este convocará dentre os acionistas presentes, aquele que será o Secretário.

PARÁGRAFO 2º – Compete privativamente à Assembleia Geral:

I – reformar o Estatuto Social;

II – eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia;

III – tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;

IV – suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigação imposta pela lei ou pelo presente Estatuto Social;

V – deliberar sobre a avaliação de bens com que cada acionista concorrer para a formação do capital social;

VI – deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas, observadas as disposições legais aplicáveis e os princípios constitucionais;

VII – autorizar a Companhia a participar no capital de outras sociedades;

VIII – eleger o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração;

IX – fixar a remuneração dos administradores da Companhia, dos membros do Conselho Fiscal e dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário;

X – autorizar emissão de debêntures, não conversíveis em ações;

XI – deliberar sobre a destinação dos lucros;

XII – autorizar as contratações, transações ou acordos de qualquer espécie entre a Companhia e seus acionistas, controladas e controladoras, diretas ou indiretas destes, bem como quaisquer alterações a estas contratações, transações ou acordos;

XIII – autorizar a criação e resgate de bônus de subscrição ou obrigações assemelhadas;

XIV – decidir sobre aquisições, vendas, licenciamentos ou desistência de direitos sobre patentes, marcas registradas e conhecimentos técnicos;

XV – aprovar a Política de Indicações e a Política de Distribuição de Dividendos da Companhia.

PARÁGRAFO 3º – Para aprovação das matérias previstas nos incisos II, III, IV, VIII, IX, XIV e XV do parágrafo 2º deste artigo, é necessário o voto afirmativo de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 do capital social com direito a voto e para as matérias previstas nos incisos I,

VI, VII, X, XI, XII e XIII, do parágrafo anterior, é necessário o voto afirmativo de acionistas que representem no mínimo 80% do capital social com direito a voto.

PARÁGRAFO 4º – Para aprovação da matéria prevista no inciso V do parágrafo 2º deste Artigo, é necessário o voto afirmativo da totalidade dos acionistas não proprietários dos bens objeto da avaliação.

PARÁGRAFO 5º - Os administradores respondem perante a Companhia e perante terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da lei e do presente Estatuto.

PARÁGRAFO 6º - A Companhia assegurará aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, quando legalmente possível, a defesa em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros contra as pessoas desses administradores, durante ou após os respectivos mandatos, por atos de gestão praticados no exercício de suas funções, devendo para tanto, manter contrato de seguro para resguardá-los das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos.

I – A garantia prevista no parágrafo 6º deste artigo poderá ser estendida aos empregados que legalmente atuarem por delegação dos administradores (Diretoria Executiva e/ou Conselho de Administração) da Companhia; e

II – Se algum membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, ou, ainda, algum empregado atuando em conformidade com a situação prevista no Parágrafo 6º acima, vier a ser condenado em processos movidos contra eles, com decisão transitada em julgado, caberá a ele ressarcir a Companhia de todos os custos, despesas e prejuízos a ela causados, quando estes não estiverem cobertos pelo seguro mencionado.

Art. 7º – A Assembleia Geral Extraordinária poderá realizar-se em casos urgentes, independente de convocação pela imprensa, desde que, convocados por cartas, compareçam todos os acionistas.

CAPÍTULO V

Da administração

Art. 8º - Administração da Companhia será exercida por um Conselho de Administração, com função deliberativa e uma Diretoria Executiva, na forma da Lei e deste Estatuto.

PARÁGRAFO 1º – A Diretoria prestará contas de seus atos ao Conselho de Administração.

PARÁGRAFO 2º – As condições, requisitos e vedações para o exercício do cargo, juntamente com as qualificações dos candidatos, deverão observar as exigências legais e a Política de Indicações da Companhia, e serão apresentadas à Assembleia Geral de Acionistas ou à reunião do Conselho que tiver de os eleger, que contarão com o auxílio do Comitê Estatutário de Elegibilidade para análise do preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições.

PARÁGRAFO 3º – Os administradores tomarão posse mediante a assinatura do Termo de Posse no Livro de Atas respectivo e seus mandatos, se expirados, considerar-se-ão automaticamente prorrogados até a posse de seu sucessor.

PARÁGRAFO 4º – A remuneração dos administradores será fixada pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

SEÇÃO I

Do Conselho de Administração

Art. 9º – O Conselho de Administração será composto por 7 (sete) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato unificado de 02 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, garantida a participação de um representante dos empregados e de, pelo menos, 25% de membros independentes, observado o disposto na legislação aplicável.

PARÁGRAFO 1º – Caberá ao acionista majoritário a indicação de 4 (quatro) membros efetivos, aos acionistas minoritários a indicação de 2 (dois) membros efetivos e independentes, e aos empregado a indicação de 1 (um) membro, a ser eleito na forma da Política de Indicações da Companhia.

PARÁGRAFO 2º - Sem prejuízo da vedação aos administradores de intervirem em qualquer operação social em que tiverem interesse conflitante com o da empresa, o conselheiro de administração representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, hipóteses em que fica configurado o conflito de interesse.

PARÁGRAFO 3º – O Conselho de administração reunir-se-á sempre que for necessário por convocação de qualquer de seus membros ou a pedido do Diretor Presidente da Companhia.

PARÁGRAFO 4º – Competirá ao acionista majoritário a indicação do Presidente do Conselho de Administração e aos demais acionistas a indicação do Vice-Presidente daquele órgão.

PARÁGRAFO 5º – Nas suas faltas ou impedimentos, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 10º – O Conselho de Administração deverá instalar-se com “quórum” mínimo de 6 (seis) membros, um dos quais obrigatoriamente o Presidente ou o seu substituto, este quando no exercício da Presidência.

Art. 11 – As deliberações do Conselho de Administração serão sempre tomadas por um mínimo de 6 (seis) votos afirmativos, lavrando-se ata em livro próprio.

Art. 12 – No caso de vacância do cargo de Conselheiro, por morte, impedimento definitivo do titular ou outros casos previstos em lei, o Conselho de Administração deverá convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a escolha de novo titular para completar o mandato do substituído, obedecido o disposto no parágrafo 3º, do artigo 6º, deste Estatuto.

PARÁGRAFO 1º – Caso a vacância seja do cargo do Conselheiro representante dos empregados, assumirá o segundo colocado mais votado, que completará o prazo de gestão.

PARÁGRAFO 2º – Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando o membro do Conselho de Administração deixar de comparecer, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nos últimos doze meses.

Art. 13 – Compete ao Conselho de Administração:

I – fixar a orientação geral da Companhia;

II – eleger e destituir os Diretores da Companhia, fixar-lhes as atribuições e as metas e resultados específicos a serem alcançados, observado o que, a respeito, dispuser este Estatuto e a legislação aplicável;

III – fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos, celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos, relacionados com a Companhia;

IV – convocar a Assembleia Geral Ordinária, na forma da Lei e, quando julgar conveniente, a Assembleia Geral Extraordinária;

V – manifestar-se sobre o Relatório da Administração, o Balanço Geral da Companhia e as contas da Diretoria;

VI – autorizar a alienação de bens do Ativo Permanente, constituição de ônus e a prestação de garantias, envolvendo valores superiores ao estabelecido no inciso IX do Art. 20;

VII – deliberar sobre pedido de licença dos Diretores;

VIII – deliberar sobre aumentos de capital dentro do limite do capital autorizado;

IX – escolher e destituir os auditores independentes;

X – aprovar o regimento interno da COMPANHIA, o Regulamento da Diretoria, os Regimentos Internos do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê Estatutário de Elegibilidade, e os Regimentos Internos da Auditoria Interna e da área de Governança, Conformidade e Riscos;

XI – deliberar sobre a fixação do quadro de pessoal e cargos de confiança, seu aumento e redução, normas de administração de pessoal incluindo critérios para a fixação de sua remuneração;

XII – Autorizar a celebração de convênios e patrocínios envolvendo valores superiores ao de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e a contratação de qualquer espécie envolvendo valores superiores ao estabelecido no inciso VI do Art. 20, ressalvado o disposto no inciso XII, parágrafo 2º do Art. 6º.

XIII – aprovar os novos projetos, os planos de expansão ou redução, o plano de investimento e orçamento anual da Companhia e suas alterações, bem como a cessação ou suspensão das atividades da Companhia, ainda que por tempo determinado;

XIV – autorizar a abertura de filiais, agências e depósitos;

XV – autorizar o ingresso em juízo da Companhia, bem como atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial para por fim a litígios ou pendências envolvendo valores superiores ao estabelecido no inciso III do Art. 20;

XVI – aprovar e acompanhar o plano de negócios para o exercício anual subsequente e a estratégia de longo prazo atualizada com a análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os cinco anos seguintes, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva até a última reunião ordinária do Conselho de Administração;

XVII – promover, anualmente, a análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado, com exceção das informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Companhia;

XVIII – aprovar o regulamento interno de licitações e contratos;

XIX – aprovar a carta anual de governança corporativa e políticas públicas, com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;

XX – nomear e destituir o titular da Auditoria Interna, bem como regulamentar o seu funcionamento;

XXI – analisar relatórios apresentados pelas áreas de Governança, Conformidade e Riscos e a Auditoria Interna sobre suspeita de envolvimento dos membros da Diretoria Executiva em irregularidades ou quando esta se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada;

XXII – determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XXIII - estabelecer política de porta-vozes com o objetivo de minimizar riscos de exposição da Companhia, oriundas de informações não autorizadas ou repassadas de forma distorcida para mídias/ veículos de comunicação;

XXIV – aprovar as demais políticas gerais da Companhia;

XXV – discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;

XXVI – avaliar anualmente o resultado do desempenho, individual e coletivo, dos diretores e dos membros dos comitês estatutários, com assessoramento do Comitê Estatutário de Elegibilidade, observados os seguintes quesitos mínimos:

a) exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;

b) contribuição para o resultado do exercício; e

c) consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo;

XXVII – Eleger ou destituir os membros do Comitê de Auditoria Estatutário;

XXVIII – Eleger ou destituir os membros do Comitê Estatutário de Elegibilidade;

XXIX – realizar a auto avaliação anual de seu desempenho, individual e coletivo; e

XXX - resolver todos os casos omissos não contemplados no presente Estatuto.

Art. 14 – As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por meio de avisos por escrito, enviado a cada um dos Conselheiros, com antecedência mínima de 07 (sete) dias da data da reunião. O referido aviso conterá breve descrição das matérias da ordem do dia e será considerado dispensado se o Conselheiro presente não reclamar até o início da reunião.

PARÁGRAFO 1º – Os membros do Conselho de Administração poderão participar de qualquer reunião do Conselho de Administração por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou qualquer outro meio de comunicação no qual todos os membros possam escutar uns aos outros. O Conselheiro que participar da reunião nestas condições será considerado como presente à reunião. Neste caso, os membros do Conselho de Administração deverão expressar seus votos por meio de carta, fax ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente.

PARÁGRAFO 2º – Independentemente das formalidades descritas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros.

SEÇÃO II

Da Diretoria Executiva

Art. 15 – A Diretoria Executiva será composta de 03 (três) membros, sendo 1(um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Técnico Comercial e 1(um) Diretor Administrativo Financeiro, todos eleitos para um mandato unificado de 2(dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

PARÁGRAFO 1º – Os membros da Diretoria Executiva serão escolhidos pelo Conselho de Administração de acordo com a Política de Indicação e após a análise do Comitê Estatutário de Elegibilidade, cabendo aos acionistas majoritários a indicação do Diretor Presidente e aos demais acionistas as indicações do Diretor Técnico Comercial e do Diretor Administrativo Financeiro.

Art. 16 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, sempre que necessário, por convocação de qualquer um de seus membros, podendo as reuniões realizarem-se fora da sede social, quando conveniente aos interesses da Companhia, lavrando-se atas das reuniões no livro próprio.

PARÁGRAFO 1º – A Diretoria Executiva deverá instalar-se com a presença de todos os seus membros, devendo as deliberações serem tomadas pelo voto afirmativo de todos os membros da Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO 2º – Os membros da Diretoria Executiva poderão participar de qualquer reunião da Diretoria Executiva por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou outro meio de comunicação no qual os membros possam escutar uns aos outros e o Diretor que participe da reunião dessa maneira será considerado como presente à reunião. Neste caso, os membros da Diretoria Executiva deverão expressar seus votos por meio de carta, fax ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente.

Art. 17 – Os membros da Diretoria Executiva não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 dias consecutivos, sob pena de perda do mandato, salvo em caso de licença autorizada pelo Conselho de Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os membros da Diretoria Executiva farão jus a 30(trinta) dias de férias, em períodos fracionados que lhes serão concedidos pela Diretoria Executiva.

Art. 18 – No caso de impedimento temporário, ou vaga do cargo de Diretor, o Presidente do Conselho de Administração convocará, imediatamente, reunião do conselho para eleger o substituto, no caso de impedimento, ou para completar o prazo de gestão, no caso de vacância, cabendo a indicação ao acionista a quem o substituído representava.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ocorrendo a vacância do cargo de Diretor-Presidente, o Conselho de Administração indicará o substituto, dentre os demais Diretores, enquanto o novo titular não tomar posse.

Art. 19 – Todos os atos e instrumentos que acarretem responsabilidade para a companhia deverão ser assinados pelo Diretor Presidente acompanhado de mais um Diretor.

Art. 20 – Compete à Diretoria Executiva, além das atribuições previstas na legislação aplicável:

I – de acordo com a orientação geral fixada pelo Conselho de Administração, estabelecer as diretrizes, normas gerais e planos de atividades dos negócios sociais;

II – propor anualmente a apreciação do Conselho de Administração o Programa Orçamento Anual e suas revisões para o exercício seguinte, o plano de negócios para o exercício anual subsequente, incluindo o plano de investimentos, e a estratégia de longo prazo atualizada com a análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos, submetendo-os à aprovação até a última reunião ordinária do Conselho de Administração;

III – autorizar o ingresso em juízo da Companhia, bem como atos de renúncia ou transação, judicial ou extrajudicial, para por fim a litígios ou pendências, até o limite de R\$ 278.559,47 (duzentos e setenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e quarenta e sete centavos);

IV – apresentar à Assembleia Geral Ordinária, ouvido o Conselho de Administração, as demonstrações financeiras previstas na Lei e o parecer do Conselho Fiscal;

V – promover e superintender estudos, projetos, fabricação, montagem e construções, relacionados com a Companhia, sua integração a sistemas de distribuição de gás ou a sua expansão ou melhoria;

VI – deliberar sobre convênios e patrocínios envolvendo valores até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e contratos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, até o limite de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), ressalvado o disposto no inciso XII, parágrafo 2º do Art. 6º e no inciso VI do Art. 13, e sobre financiamentos ou empréstimos que concorram direta ou indiretamente para a realização dos objetivos sociais até o limite de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

VII – elaborar o Regimento Interno da Companhia, com especificações das atribuições dos órgãos executivos da empresa, o Regulamento do Pessoal, propondo ao Conselho de Administração sua respectiva política, os Regimentos Internos do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê Estatutário de Elegibilidade, e os Regimentos Internos da Auditoria Interna e área de Governança, Conformidade e Riscos , a serem aprovados pelo Conselho de Administração;

VIII – propor ao Conselho de Administração os valores das faixas salariais dos cargos de seu Quadro de Pessoal;

IX – decidir sobre a alienação, arrendamento, cessão, transferência ou gravames de bens imóveis, móveis ou de direitos constantes no ativo permanente da Sociedade e sobre a aquisição de bens imóveis até o limite de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

X – admitir ou demitir empregados obedecidas as normas do Regulamento de Pessoal e as demais atinentes à espécie;

XI – Monitorar a efetividade do canal de denúncias.

XII – constituir mandatário devendo o respectivo instrumento ser assinado pelo Diretor Presidente acompanhado de outro Diretor;

XIII – designar, nos casos de obrigações a serem assumidas em outros Estados ou no exterior, um de seus membros ou um procurador, para representar a Companhia nos limites e termos da ata da reunião que deliberou sobre o assunto; e

XIV – elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:

a) carta anual de governança corporativa e políticas públicas; e

b) metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo.

PARÁGRAFO ÚNICO – As atividades da Diretoria Executiva, como um colegiado, desenvolver-se-ão em nível deliberativo, devendo o Diretor Presidente, fazer cumprir o que for deliberado.

Art. 21 – Compete ao Diretor Presidente:

I – representar a Companhia em juízo ou fora dele, diretamente ou mandatário com poderes específicos;

II – presidir as reuniões da Diretoria;

III – providenciar e, ouvido o conselho de Administração, submeter à Assembleia Geral de Acionistas, o Relatório Anual da Administração, juntamente com os demais documentos exigidos por Lei; e

IV – executar as diretrizes, planos de atividades e normas gerais, aprovadas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva.

Art. 22 – Compete genericamente aos demais Diretores:

I – assessorarem o Diretor Presidente nas atividades da área técnica; e

II – substituírem o Diretor Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 23 – Compete ainda aos demais Diretores:

I – ao Diretor Administrativo Financeiro a coordenação e supervisão das atividades administrativas e econômico-financeiras da Companhia; e

II – ao Diretor Técnico Comercial a coordenação e supervisão das atividades técnicas e comerciais da Companhia.

SEÇÃO III

Dos Demais Órgãos Executivos

Art. 24 – As atividades executivas da Companhia poderão ser exercidas por seus órgãos criados pela Diretoria e a ela subordinados, após a aprovação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

Art. 25 – O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual. O Conselho Fiscal compor-se-á de 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de dois anos, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas e terá as competências, poderes, deveres, responsabilidades, constituição, requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração trazidos pela Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

PARÁGRAFO 1º - Caberá ao acionista majoritário a indicação de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, e caberá a cada um dos demais acionistas a indicação de 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente.

PARÁGRAFO 2º - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes.

PARÁGRAFO 3º - Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro titular, o suplente fica efetivado automaticamente até a eleição do novo efetivo.

PARÁGRAFO 4º - Os membros do Conselho Fiscal poderão participar de qualquer reunião do Conselho Fiscal por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou qualquer outro meio de comunicação, no qual todos os membros possam escutar uns aos outros, sendo considerado presente à reunião o Conselheiro que participar da reunião dessa maneira. Neste caso, os membros do Conselho Fiscal deverão expressar seus votos por meio de carta, fax ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente.

Art. 26 - Os membros do Conselho Fiscal elegerão o seu Presidente e o (a) secretário (a) do órgão em sua primeira reunião após o início do mandato.

Art. 27 – As demonstrações dos requisitos, condições e vedações para o exercício da função, juntamente com as qualificações dos candidatos para o Conselho Fiscal, deverão ser analisadas pelo Comitê Estatutário de Elegibilidade, em conformidade com a as exigências legais e a Política de Indicações da Companhia, e serão apresentadas à Assembleia Geral de Acionistas que tiver de os eleger.

CAPÍTULO VII

Do Comitê de Auditoria Estatutário

Art. 28 – O Comitê de Auditoria Estatutário é o órgão permanente de suporte ao Conselho de Administração no que se refere ao exercício de suas funções de auditoria e de fiscalização sobre a qualidade das demonstrações contábeis e efetividade dos sistemas de controle interno e de auditorias interna e independente.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Comitê de Auditoria Estatutário terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes.

Art. 29 - O Comitê de Auditoria Estatutário será composto por 5 (cinco) membros, em sua maioria independentes, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, permitidas até 3 (três) reeleições consecutivas, observadas as condições mínimas e requisitos da legislação aplicável e da Política de Indicações da Companhia para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário.

PARÁGRAFO 1º - Caberá ao acionista que detiver a maioria das ações ordinárias a indicação da maioria simples do Comitê de Auditoria Estatutário, cabendo aos demais acionistas a indicação dos demais membros.

PARÁGRAFO 2º - Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.

PARÁGRAFO 3º - Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

PARÁGRAFO 4º - Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro do Comitê de Auditoria Estatutário, o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

PARÁGRAFO 5º - Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário poderão participar de qualquer reunião por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou qualquer outro meio de comunicação, no qual todos os membros possam escutar uns aos outros e o membro que participe da reunião dessa maneira será considerado como presente à reunião. Neste caso, os membros do Comitê de Auditoria Estatutário deverão se expressar por meio de carta, fax ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente.

Art. 30 - O Comitê de Auditoria Estatutário reunir-se-á sempre que for necessário, no mínimo bimestralmente, de modo que as informações contábeis da sociedade sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação e terá as atribuições e poderes fixados na lei e no seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VIII

Do Comitê Estatutário de Elegibilidade

Art. 31 – O Comitê Estatutário de Elegibilidade é um órgão independente, de funcionamento permanente, que auxiliará os órgãos competentes na verificação da conformidade do processo de indicação e de avaliação dos administradores, conselheiros fiscais e membros do Comitê de Auditoria Estatutário, sem remuneração adicional.

Art. 32 - O Comitê reportar-se-á diretamente à Assembleia Geral e Conselho de Administração da COPERGÁS, atuando com independência em relação ao Conselho de Administração, Diretoria e Gerências da Companhia.

PARÁGRAFO 1º - A função de membro do Comitê é indelegável, devendo ser exercida respeitando os deveres de lealdade e diligência, bem como evitando quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da COPERGÁS e de seus acionistas

PARÁGRAFO 2º - Os membros do Comitê não terão suplentes.

PARÁGRAFO 3º - Como um colegiado, as manifestações do Comitê devem se dar por meio de ata lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive das dissidências e dos protestos, contendo a transcrição apenas das deliberações tomadas, que deverá ser divulgada.

PARÁGRAFO 4º - Os membros do Comitê Estatutário de Elegibilidade poderão participar de qualquer reunião do Comitê Estatutário de Elegibilidade por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou qualquer outro meio de comunicação, no qual todos os membros possam escutar uns aos outros e o membro que participe da reunião dessa maneira será considerado como presente à reunião. Neste caso, os membros do Comitê Estatutário de Elegibilidade deverão se expressar por meio de carta, fax ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente.

Art. 33 - O Comitê Estatutário de Elegibilidade exercerá as atribuições estabelecidas pela legislação aplicável, bem como pelo seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo Conselho de Administração, que incluirá a descrição detalhada de seu procedimento e demais disposições.

CAPÍTULO IX

Da Auditoria Interna

Art. 34 – A Área de Auditoria Interna é vinculada diretamente ao Conselho de Administração e possui suas atribuições, procedimentos e demais disposições descritas no Regimento Interno da Companhia.

CAPÍTULO X

Da Área de Governança, Conformidade e Riscos:

Art. 35 – A Área de Governança, Conformidade e Riscos, vinculada ao Diretor-Presidente, possui as seguintes atribuições:

- I - Realizar estudos e análise qualitativa e quantitativa de riscos estratégicos, financeiros, operacionais e legais;
- II - Propor e revisar metodologia de avaliação, tolerância e gestão de riscos corporativos;
- III - Planejar os processos e riscos a serem mapeados na ótica de identificação e aperfeiçoamento da estrutura de controles;
- IV - Identificar e monitorar riscos, avaliando vulnerabilidade e impacto da ocorrência, propondo medidas para controle e priorização dos riscos;
- V - Acompanhar a implementação dos planos de ação estabelecidos provenientes dos trabalhos de auditoria interna e gestão de riscos;
- VI - Dar suporte às demais áreas da empresa, auxiliando na gestão de riscos, bem como na definição e execução de ações mitigatórias de controles internos e respostas aos eventos;
- VII - Revisar relatório de análise de riscos contendo classificação, plano de resposta e estratégias de monitoramento;
- VIII - Disseminar linguagem comum de riscos na Companhia visando uniformização e padronização dos conceitos;
- IX - Conduzir processos de autoavaliação de controles;
- X - Manter uma base de dados de riscos e controles internos relacionados aos processos de negócio da Companhia no SGI (Sistema de Gestão Integrada);
- XI - Realizar reportes à Diretoria Executiva quanto ao cenário de riscos da Companhia;
- XII - Apontar ao Comitê de Ética e à Diretoria Executiva a ocorrência de não conformidades, falhas, desvios, irregularidades e/ou ilegalidades observadas;
- XIII - Realizar a gestão do ambiente de controles internos, de acordo com políticas, certificações legais, regulatórias e demais diretrizes para mitigar o risco;
- XIV - Orientar e desenhar controles internos junto às áreas da Companhia, alinhados ao processo de avaliação dos riscos para implementação e priorização das ações mitigatórias;
- XV - Dar suporte no monitoramento e avaliação dos controles internos dos processos de negócio (financeiros, corporativos, tecnológicos, operacionais, etc) para tomada de decisão e a fim de garantir a conformidade das práticas de gestão de riscos;
- XVI - Assegurar e acompanhar revisão e atualização periódica dos controles internos implementados;
- XVII - Assessorar a auditoria interna e externa no levantamento de informações e documentações solicitados para fins de auditoria;

XVIII - Propor metodologias para avaliação e acompanhamento dos riscos de conformidade e ações mitigantes;

XIX - verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e administradores da Companhia sobre o tema; e

XX - disseminar a importância da Integridade e da Gestão de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da Companhia nestes aspectos.

PARÁGRAFO 1º – O Regimento Interno da Área de Governança, Conformidade e Riscos, a ser aprovado pelo Conselho de Administração, conterá a descrição detalhada de seu procedimento e demais disposições.

PARÁGRAFO 2º – A Área de Governança, Conformidade e Riscos poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração, em situações em que se suspeite do envolvimento dos membros da Diretoria Executiva em irregularidades ou quando estes se furtarem à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a eles relatada, obedecido o contraditório e a ampla defesa dos membros da Diretoria.

CAPÍTULO XI

Seção I

Do Exercício Social

Art. 36 – O exercício social se inicia em 1º de janeiro e termina a 31 de dezembro do mesmo ano.

Seção II

Das demonstrações Financeiras

Art. 37 – No fim de cada exercício social, proceder-se-á a elaboração do balanço patrimonial, a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, do resultado do exercício e das origens e aplicações de recursos.

Seção III

Dos Lucros, Reservas e Dividendos

Art. 38 – Do lucro líquido apurado no final de cada exercício, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento), antes de qualquer outra destinação, na constituição do fundo de reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento), do capital social.

Art. 39 – É assegurado aos acionistas a percepção do dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento), do lucro líquido ajustado em termos da lei em cada exercício.

PARÁGRAFO 1º – A Assembleia Geral estabelecerá a destinação do lucro líquido remanescente.

PARÁGRAFO 2º – O Conselho de Administração poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

PARÁGRAFO 3º – Fica facultado à Companhia o levantamento de balanços semestrais ou em períodos menores, e havendo lucro em tais balanços e no balanço anual, poderá haver distribuição de dividendos, observadas as disposições de Lei, por deliberação prévia da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO 4º – Serão compensados os dividendos semestrais e intermediários que tenham sido declarados no exercício.

PARÁGRAFO 5º - Os dividendos atribuídos aos acionistas serão corrigidos monetariamente pela Taxa SELIC ou por outra que vier a substituí-la, a partir da data aprovada em Assembleia Geral para pagamento.

CAPÍTULO XII

Da Liquidação

Art. 40 – No caso de liquidação da Companhia, aplicar-se-ão os dispositivos da Lei das Sociedades Anônimas.

CAPÍTULO XIII

Das Disposições Especiais

Art. 41 – O regime jurídico dos empregados da Companhia é o da Consolidação das Leis do Trabalho, aplicando-se-lhes, também, o regulamento de Pessoal, sendo que o ingresso nos quadros da Companhia dependerá de aprovação prévia em concurso público, nos termos do Art. 37, II, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Companhia poderá ter à sua disposição, empregados das entidades públicas e privadas, participantes do seu capital social, ou de suas Controladoras e Coligadas, inclusive para o exercício de cargos de direção, mediante reembolso a entidade cedente do ônus da remuneração, acrescidos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, obedecidas as disposições legais vigentes e suas posteriores alterações.

Art. 42 – Toda a aquisição de bens ou serviços, bem como a alienação do ativo permanente da Companhia, será realizada na forma da Lei.

Art. 43 – Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pelas disposições legais em vigor e no silêncio destas por decisão da Assembleia Geral.

_____, **Secretário**
17 | 17